

Portaria nº 058, de 05 de abril de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Marilda Alves de Oliveira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020036304,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora MARILDA ALVES DE OLIVEIRA, CPF 617.525.501-10, matrícula 6299, do cargo de Auxiliar de Educação, classe/referência IBA, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

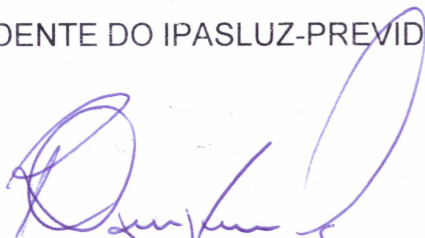
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.902,52 (quinze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) e os proventos mensais em R\$ 1.325,21 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 28,33/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.403,32 (um mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.144,86 x 28,33/30 = R\$ 1.081,13 (um mil, oitenta e um reais e treze centavos); quinquênio de R\$ 114,48 x 28,33/30 = R\$ 108,11 (cento e oito reais e onze centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 143,98 x 28,33/30 = R\$ 135,97 (cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido a aposentada o reajustamento do benefício segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente